



Ilustríssimo(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí – MG, e membros da Comissão especial de Licitação;

Referência: Edital de Pregão Eletrônico Nº. 023/2021
Processo Administrativo Nº 12/2021

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra classificação e habilitação da empresa Bruno Carvalho da Silva –
CNPJ: 14.873.679/0001-38

ESTRATÉGIA IT LTDA EPP, neste ato qualificada como **RECORRENTE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 15.813.403/0001-27 neste ato representada por seu representante legal Sr. Ricardo Marques Maestri, vem na forma da Legislação Vigente em conformidade com o Artigo 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/200, impetrar o devido RECURSO ADMINISTRATIVO em face da empresa Bruno Carvalho da Silva – CNPJ: 14.873.679/0001-38, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Marques Maestri e Ricardo Marques Maestri.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EC76-7B00-367B-2173.



1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeiro(a) e membros da comissão de pregão,

O respeitável julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **RECORRENTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Nobre comissão, com a devida vênua não temos interesse nenhum em postergar a futura contratação do respectivo objeto, nossa intenção é confirmar se todos documentos apresentados pela primeira colocada, atende na plenitude todas as exigências do edital.

2 – DO DIREITO PLENO AO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A RECORRENTE faz constar o seu pleno direito ao RECURSO ADMINISTRATIVO, aos fatos apresentados devidamente fundamentados pela Legislação vigente e as normas de licitação.

A RECORRENTE faz constar ainda mediante uma análise meritória na Proposta de Preços e a documentação apresentada pela empresa RECORRIDA é necessário argüir fatos que tem por base fundamentar e comprovar a Ilegalidade da proposta e documentação apresentada para o devido processo legal.

A RECORRENTE solicita que o Ilustre Pregoeiro conheça o RECURSO ADMINISTRATIVO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento e se necessário o deferimento de ofício.

Do direito ao Recurso Administrativo

Lei Nº 10.520/2002, Artigo 4º.

(...)

XVIII - declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Do Edital de Licitação nº 023/2021

(...)

IX – DA FASE DE RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, **qualquer proponente poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema manifestar sua intenção de recurso no prazo de 20 (vinte) minutos.**

(...)



3- DOS APONTAMENTOS:

3.1) A recorrente ESTRATEGIA IT, apresenta em sua peça recursal fatos que questionam se a RECORRIDA **atendeu a todos requisitos do Edital de Licitação quanto** aos itens de Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica.

3.2) O Edital de Licitação solicita:

a) Da comprovação da Habilitação Jurídica:

VII – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE CONFERÊNCIA

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de Empresário Individual;

II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para o caso de Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) Da Qualificação Técnica:

d.1.) Geral:

I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos com o Objeto desta Licitação**, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de fornecimento e/ou serviços.

A RECORRENTE motivou sua intenção de recurso baseado nos dois itens supracitados, onde agora irá discorrer e apontar os principais descumprimentos da empresa RECORRIDA.

3.3 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.

Como parte integrante dos processos licitatórios, os documentos de habilitação jurídica visam demonstrar de que a empresa está legalmente constituída e devidamente registrada na Junta Comercial, podendo exercer direitos e contrair obrigações.

O Edital do Pregão Eletrônico 023/2021 exige diversos documentos para participar do certame.

A licitante Bruno Carvalho da Silva apresentou 3 documentos para comprovação do item 32, VII a) I e II.

1. Registro da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
3. Registro da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais com relação a alterações;



O primeiro documento apresentado é relativo ao Requerimento de empresário da Junta Comercial, datado de 12 de fevereiro de 2019, nele consta o seguinte endereço: RUA MARIA TEREZA CAPISTRANO CARNEIRO - Nº93, conforme abaixo:

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração		REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO		1 / 1	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3180164725-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alto referente a filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) BRUNO CARVALHO DA SILVA					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO			
SEXO M ☒ F ☐		REGIME DE BENS (se casado)			
FILIAÇÃO IVAN CARVALHO DA SILVA		(mãe) MARIA DAS GRACAS CASSIANO DA SILVA			
NASCIMENTO (data de nascimento) 08/07/1978		IDENTIDADE (número) MG10001635		Orgão Emissor PC	UF MG
CPF (número) 043.448.356-70		EMAIL			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MARIA TEREZA CAPISTRANO CARNEIRO				NÚMERO 93	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO MONTE VERDE		CEP 37540000	
MUNICÍPIO SANTA RITA DO SAPUCAÍ		UF MG			
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006					
Por se ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP					
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:					

1.0 Recorte da 3ª página do documento da Junta Comercial.

No caso do documento apresentando para Certificado de Condição de Microempreendedor Individual também, apresenta o mesmo endereço:

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual			
Identificação			
Nome Empresarial BRUNO CARVALHO DA SILVA 04344835670			
Nome do Empresário BRUNO CARVALHO DA SILVA			
Nome Fantasia TERMINAL X			
Capital Social 500,00			
Número Identidade MG10001635	Orgão Emissor PC	UF Emissor MG	CPF 043.448.356-70
Condição de Microempreendedor Individual			
Situação Cadastral Vigente ATIVO		Data de Início da Situação Cadastral Vigente 12/01/2012	
Números de Registro			
CNPJ 14.873.679/0001-38		NIRE 31-8-0164725-3	
Endereço Comercial			
CEP 37540-000	Logradouro RUA MARIA TEREZA CAPISTRANO CARNEIRO	Número 93	
Bairro MONTE VERDE	Município SANTA RITA DO SAPUCAÍ	UF MG	

1.1 - Recorte da 1ª página do documento Certificado.



No caso do terceiro documento, da Junta Comercial, datado de 26 de fevereiro de 2021 consta de alteração de endereço dentro do mesmo Município.

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração		REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO		1 / 1	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3180164725-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alto referente a filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) BRUNO CARVALHO DA SILVA					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO			
SEXO M ☒ F ☐		REGIME DE BENS (se casado)			
FILIAÇÃO IVAN CARVALHO DA SILVA		(mãe) MARIA DAS GRACAS CASSIANO DA SILVA			
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/07/1978		IDENTIDADE (número) MG10001635		UF PC	CPF (número) MG 043.448.356-70
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA SAO FRANCISCO				NÚMERO 72 B	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO BOA VISTA		CEP 37540000	
MUNICÍPIO SANTA RITA DO SAPUCAI		UF MG			
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☒ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006					
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:					
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO		
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL BRUNO CARVALHO DA SILVA					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SAO FRANCISCO				NÚMERO 72 B	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO BOA VISTA		CEP 37540000	
MUNICÍPIO SANTA RITA DO SAPUCAI		UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) BRUNO@TERMINALX.COM.BR	

1.2 - Recorte da 3ª página do documento da Junta Comercial

Fica claro que a empresa BRUNO CARVALHO DA SILVA solicitou alteração de endereço, porém, não enviou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual com a devida alteração, sendo que este documento possui efeito de Alvará de Licença de Funcionamento, em virtude desses fatos o documento deixou de ser válido.

Ademais, apresentou a Certidão de Regularidade do FGTS, com endereço diverso do que consta no cartão CNPJ, tornando o documento inválido para comprovações edilícias conforme apresentando a seguir:



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.873.679/0001-38
Razão Social: BRUNO CARVALHO DA SILVA 04344835670
Endereço: R MARIA TEREZA CAPISTRANO CARNEIRO 93 / MONTE VERDE / SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG / 37540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2021 a 14/04/2021

Certificação Número: 2021031602294611745306

1.3 – Recorte do Certificado de Regularidade FGTS.

Vale ressaltar que toda atividade comercial, industrial, de serviços ou de entidades associativas precisa estar autorizada pela prefeitura para que, então, possa ser conduzida de acordo com as permissões municipais.

O alvará de funcionamento MEI, a princípio, é emitido pelo Portal do Empreendedor quando a inscrição do MEI é realizada. Nesse momento um certificado é emitido como alvará provisório de 180 dias. Após a inscrição no Portal do Empreendedor, o MEI deve solicitar a concessão do alvará definitivo.

Ao analisar a documentação da recorrida, verificamos que o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual é **INVÁLIDO**, não cumprindo assim com o item VIII a II da comprovação de habilitação Jurídica.

4 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Em relação a habilitação técnica, o edital exige:

I – Comprovação de aptidão no **desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o Objeto desta Licitação**, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado comprovando a execução anterior de fornecimento e/ou serviços.

Ocorre que o atestado apresentando pela empresa BRUNO CARVALHO DA SILVA é datado de 05 de abril de 2021, 4 (quatro) dias antes da abertura do certamente.

Ao avaliarmos as informações constantes no atestado, identificamos resumidamente que o mesmo foi emitido pela empresa RR SPORT CENTER COM. DE ARTIGOS ESPORTIVO LTDA, CNPJ 06.920.423/0001-06, segundo documento a prestação de serviços ocorre desde o ano de 2015, interligando ativamente 01 matriz e outras 03 filiais.



estratégia iT

A RR SPORT CENTER COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.920.423/0001-06, com sede no município de Santa Rita do Sapucaí – MG, na Rua Coronel Francisco Palma, 48 A, bairro centro, CEP 37540-000, por meio do seu responsável legal Ricardo Ferreira Tavares (CPF nº. 013.583.646-80), abaixo assinado, atesta por meio desta que BRUNO CARVALHO DA SILVA, microempresa inscrita no CNPJ sob o nº. 14.873.679/0001-38, com sede à Rua São Francisco, 72 B, bairro Boa Vista, no município de Santa Rita do Sapucaí – MG, implantou e configurou com sucesso uma rede de computadores interligando sua matriz com outras três filiais por meio de servidores firewalls (VPN lan-to-lan), incluindo módulo de automação e redundância de link (fail over e load balance), VPN host-to-lan e servidores de arquivos PDC, com prazo de implantação máximo de 05 (cinco) dias para cada elemento da rede. Atesto também que esta rede tem funcionado satisfatoriamente e recebido manutenção preventiva regular pelo mesmo desde 2015 até a data de hoje.

Ocorre que não foi indicado endereço de todas unidades no atestado, não sendo possível auferir se de fato se trata de solução implantada em múltiplas unidades.

Em pesquisa na Junta Comercial de MG sobre a empresa RR SPORT CENTER COM. DE ARTIGOS ESPORTIVO LTDA, CNPJ 06.920.423/0001-06, constatamos preliminarmente que a empresa possui apenas um endereço/CNPJ, não sendo possível confirmar se de fato existe outras unidades, segundo relatório emitido pela junta estadual do estado de MG em 14 de abril de 2021, conforme demonstrado a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Marques Maestri e Ricardo Marques Maestri.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EC76-7B00-367B-2173.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.920.423/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/08/2004
NOME EMPRESARIAL RR SPORT CENTER COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RR SPORT CENTER			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CEL. FRANCISCO PALMA	NUMERO 48	COMPLEMENTO A	
CEP 37.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SANTA RITA DO SAPUCAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 12/04/2021 às 19:26:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Serviços Web
Você está em: Portal de Serviços / Serviços Web

[Início](#) [ronaldo de moura](#) [Sair](#)

Buscar Empresas

Parte do nome da Empresa (sem acentuação):
RR SPORT CENTER COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS

Município (opcional e sem acentuação):

NIRE da matriz (somente números): ou CNPJ da matriz (somente números):

☐ Não sou um robô 

Buscar

Resultados

Ação	Nome da Empresa	Nire	CNPJ	Município	Situação
Selecionar	RR SPORT CENTER COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA -EPP	31207083059	06920423000106	SANTA RITA DO SAPUCAI	ATIVA



estratégia IT

Em razão dos fatos apresentados, não foi possível efetivamente auferir se todas informações presentes no atestado são válidas, solicitamos respeitosamente que a nobre comissão de licitações do MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG realize diligência no atestado apresentando pela empresa BRUNO CARVALHO DA SILVA, conforme bem orienta o próprio edital, no dispositivo 20.7, fls 28.

20.7. O(A) Pregoeiro(a) ou a Autoridade competente, em qualquer fase da Licitação, **poderão promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo**, vedada a posterior inclusão de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

Em face a isso solicitamos que a diligência apresente minimamente as seguintes informações, como forma de colaborar com a veracidade do atestado:

1. Apresentar o endereço e CNPJ das unidades/filiais envolvidas no atestado.
2. Apresentação da nota fiscal de serviços, emitidas em favor dos serviços realizado entre 2015 até 2020, que a amostragem cubra pelo menos 5 notas fiscais, uma por cada ano de serviço realizado.

A licitação pública destina-se, conforme dispõe o art. 3º da Lei no 8.666/1993, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Durante a seleção, a comissão de licitação deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de danos ao erário, valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta, ocorre que a ESTRATEGIA IT solicita diligência como validar todos documentos apresentados, principalmente no que tange a capacidade técnica/atestado, em hipótese alguma a recorrente enseja excesso de formalismo ou interpõem recurso como forma de postergar a contratação do objeto.

Recentemente, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).

No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestado com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios de moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário)



5 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A empresa RECORRIDA, apresenta inconsistências e falhas em sua documentação, categoricamente não é possível afirmar que todos documentos estão corretos, cabe a nobre comissão de licitações do Município de Santa Rita do Sapucaí corrigir esses graves erros quando acatar esse recurso na totalidade, verificando pelo menos os pontos indicados.

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza que a empresa ARREMATANTE não atende as exigências do Edital de Licitação a RECORRENTE passa a requerer.

6 – DO PEDIDO

6.1) Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, com a Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, **a RECORRENTE vem requerer:**

a) O **deferimento em sua totalidade do RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado ter fatos, embasamento jurídico plausível de apreciação.

b) A **realização de diligências** apresentando as mínimas informações, como forma de colaborar com a veracidade do atestado de capacidade técnica:

- Apresentar o endereço e CNPJ das unidades/filiais envolvidas no atestado.
- Apresentação da nota fiscal de serviços, emitidas em favor dos serviços realizado entre 2015 até 2020, que a amostragem cubra pelo menos 5 notas fiscais, uma por cada ano de serviço realizado.

c) **Em caso de auferir que as informações obtidas pela diligência** não suprem as mínimas informações solicitadas, **que seja DESCLASSIFICADA** a empresa por não apresentar documentos que comprovem o solicitado no edital.

d) **O devido encaminhamento de cópia deste RECURSO ADMINISTRATIVO** a empresa ARREMATANTE para que se cumpra o direito ao contraditório e a mesma apresente suas contrarrazões.

Nestes termos pede deferimento.

Porto Alegre, 13 de abril de 2021.

Estratégia IT LTDA EPP
Ricardo Marques Maestri
Representante Legal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EC76-7B00-367B-2173> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EC76-7B00-367B-2173



Hash do Documento

5AAAB56AC291B5CCE4E32D9BECD6B28F8BC5D9E84F04871462118CA12FC1EF33

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2021 é(são) :

☒ Ricardo Marques Maestri (Signatário) - 930.612.500-34 em
13/04/2021 16:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - ESTRATEGIA IT LTDA -
15.813.403/0001-27

